MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 123, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA, SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, no uso das suas atribuições, tendo em vista o inciso I do art. 7º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, instituída pelo art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o que consta do Processo nº 21000.002823/2014-53, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 6º, 10 e 12 da Portaria nº 163, de 21 de setembro de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º A GECC é devida ao servidor pelo desempenho eventual de atividades de:

l - instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em curso de desenvolvimento ou de treinamento
para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

- § 1º Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I do caput, ministrar aulas, realizar atividades de treinamento não enquadráveis nos incisos II, III e IV deste artigo, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou à distância.
- § 2º A GECC não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos na unidade organizacional de exercício do servidor."(NR)
- "Art. 6º A retribuição do servidor que executar atividades passíveis de pagamento de GECC não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada, conforme art. 6º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do MAPA, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas, após análise da pertinência, conveniência e oportunidade.

Parágrafo único. A solicitação de acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas deverá ser formalizada e justificada, conforme lotação do servidor, pelo Superintendente Federal de Agricultura, Secretários no caso da Administração Central, pelos Diretores no caso do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET e da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, a ser encaminhada à autoridade máxima do MAPA até 30 (trinta) dias antes do início do evento."(NR)

- "Art. 10. A Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas CGDP realizará seleção do servidor ou tutor que executará as atividades previstas no art. 2º desta Portaria, por meio de Edital, aprovado pela Secretaria-Executiva.
- § 1º Para a seleção, a CGDP receberá o currículo dos candidatos, juntamente com os documentos citados no edital, comprobatórios de formação acadêmica, de experiência profissional e de demais critérios exigidos no Projeto Básico, verificando:
- I Declaração de Execução de Atividades, conforme inciso II do art. 9º, para verificação de cumprimento do limite máximo anual de 120 (cento e vinte) horas de execução de atividades que justifiquem o recebimento da GECC;
- II declaração da chefia imediata ratificando o disposto no § 1º do art. 2º;

- III Ficha de Autorização da chefia imediata com a Tabela de Compensação de Horas, conforme Anexo III, observado o parágrafo único do art. 3º, no caso de servidor originado de outro órgão.
- § 2º A CGDP não considerará os cadastros incompletos, incorretos e ilegíveis; servidores que apresentarem dados inverídicos serão desclassificados nos termos do art. 299 do Código Penal.
- § 3º Não será selecionado servidor que já tiver executado o equivalente a 120 (cento e vinte) horas anuais de atividades que justifiquem o recebimento da GECC, ressalvado o disposto no art. 6º desta Portaria.
- § 4º A CGDP deverá encaminhar para a área demandante, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, documentos para análise e escolha devidamente fundamentada, e posterior devolução em até 20 (vinte) dias a CGDP."(NR)

"Art. 12	

- II o Informativo da Carga Horária das Atividades Executadas pelo Servidor e do valor devido para pagamento de GECC, conforme Anexo V desta Portaria;
- III as fichas de Tabulação da Avaliação de Reação, distribuídas pelo próprio órgão promotor do evento aos participantes, nos moldes do Anexo VI desta Portaria; e
- IV a Avaliação de Reação deverá ser utilizada, como estatística, para manter os instrutores ou tutores no banco de dados e verificar a necessidade de capacitação."(NR)
- Art. 2º Fica acrescido à Portaria nº 163, de 21 de setembro de 2012, o art. 12-A, com a seguinte redação:
- "Art. 12-A. Ficará impedido de exercer as atividades de instrutoria e tutoria o servidor que estiver:
- I usufruindo das licenças previstas no art. 81 da Lei nº 8.112, de 1990;
- II ausente em razão dos afastamentos ou das situações previstas nos arts. 97 e 102, respectivamente, ambos da Lei nº 8.112, de 1990;
- III ultrapassadas 120 (cento e vinte) horas anuais nas atividades previstas no caput, observado o art. 6º desta Portaria."(NR)
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cleide Edvirges Santos Laia

BOLETIM DE PESSOAL EXTRAORDINÁRIO Nº 37, DE 16 DE JUNHO DE 2014